



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3124/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</p> <p>DESEMBARGADOR JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO VICE-PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADORA MERY BUCKER CAMINHA CORREGEDORA</p> <p>DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO VICE-CORREGEDOR</p>	<p>Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010</p> <p>Telefone(s) : 2380-6150</p>
---	---

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

### Ato

### Atos Conjuntos Presidência/Corregedoria

#### **ATO CONJUNTO Nº 18/2020**

ATO CONJUNTO Nº 18/2020

Regulamenta os procedimentos de retirada e digitalização de autos físicos objetivando a migração para o sistema PJe.

O **PRESIDENTE** e a **CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 52 da Resolução n.º 185/2017, alterada por meio da Resolução n.º 241/2019, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Seção II, Capítulo IV, Título II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à migração dos processos para o PJe;

**CONSIDERANDO** o convênio já firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro (OAB-RJ) e este Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos autos do PROAD nº 15949/2019, para possibilitar a digitalização de páginas de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Conjunto nº 2/2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em todas as dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; e

**CONSIDERANDO** o compromisso desta Corte com a efetividade da prestação jurisdicional,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regulamentar o procedimento de migração de autos de processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º O procedimento de migração será realizado pelo Tribunal em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Caixa de Assistência da Advocacia do Estado do Rio de Janeiro (CAARJ) e a Associação Carioca Advogados Trabalhistas (ACAT).

Art. 3º Criar o Grupo de Acompanhamento dos Procedimentos de Digitalização de Processos Físicos e Migração para o sistema do Processo Judicial Eletrônico – GAPDIG.

§1º O Grupo de Acompanhamento dos Procedimentos de Digitalização de Processos Físicos e Migração para o sistema do Processo Judicial Eletrônico – GAPDIG será composto pelos seguintes membros:

I – um Desembargador do Trabalho, indicado pelo Presidente do Tribunal, que presidirá o comitê;

II – a Juíza Auxiliar de Gestão do Projeto CLEC-TRT1;

III – o Diretor da Secretaria-Geral Judiciária (SGJ);

IV – o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);

V – os dois Advogados que integram o Comitê Gestor Regional do PJe (CGRPJe);

VI – os dois Servidores com competência técnica para atendimento de demandas do PJe que integram o Comitê Gestor Regional do PJe (CGRPJe).

§ 2º As funções dos membros do GAPDIG serão exercidas sem prejuízo do exercício de suas atividades normais.

§ 3º A Comissão poderá solicitar o apoio de magistrados, servidores e unidades do Tribunal para auxiliá-la no exercício das atribuições.

Art. 4º O procedimento de migração será precedido de medidas preparatórias das unidades jurisdicionais, e terá tratamento conforme a fase do processo e sua localização física.

#### DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS

Art. 5º As medidas preparatórias serão realizadas pelas unidades jurisdicionais, entre os dias 08 e 15 de janeiro de 2021, e consistem em:

I- Identificação dos processos físicos não migrados localizados fisicamente nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, a partir de listagem fornecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

II- Identificação dos processos físicos cuja prestação jurisdicional encontra-se satisfeita, e separação para providências de encerramento;

III- Identificação dos processos físicos que se encontram em Recurso de Revista (RR) e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR);

IV- Devolução à Secretaria Geral Judiciária (SGJ), através do e-mail [sgj@trt1.jus.br](mailto:sgj@trt1.jus.br), de listagem contendo as informações dos incisos anteriores.

§ 1º os processos constantes dos incisos II e III não serão incluídos nos procedimentos previstos neste Ato Conjunto.

§ 2º As unidades jurisdicionais realizarão as medidas preparatórias conforme cronograma estabelecido no anexo II deste Ato Conjunto.

§ 3º As unidades jurisdicionais enviarão as listagens de que trata o inciso IV no dia de realização da atividade designada no anexo I, impreterivelmente.

Art. 6º Após a compilação das listagens fornecidas pelas unidades jurisdicionais será publicado no sítio eletrônico do Tribunal relação completa dos processos aptos para os procedimentos de que trata este ato, com a identificação da unidade jurisdicional onde se localizam e independentemente de fase processual.

#### DA CARGA E DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

Art. 7º As partes ou advogados poderão requerer a retirada de autos de processos físicos, constantes da relação de processos elegíveis de que trata o artigo anterior, localizados fisicamente nas unidades jurisdicionais, mediante carga, através de agendamento conforme cronograma a ser publicado no sítio do Tribunal.

§1º Excepcionalmente, havendo necessidade de juntada de peças para que o processo já migrado possa ter regular andamento, advogados poderão requerer ao magistrado, fundamentadamente, a retirada dos autos para digitalização apenas das peças necessárias ao regular andamento do feito, devendo, nestes casos, seguir as regras previstas no presente Ato Conjunto.

§2º Os apensos e os anexos de processos físicos não serão migrados para o PJe.

§3º O requerente deverá retirar os autos no dia e hora agendados pela unidade jurisdicional, promover sua digitalização e realizar upload dos arquivos na forma deste Ato Conjunto.

§4º A retirada dos autos visa exclusivamente ao procedimento de digitalização para migração ou atendimento de determinação expressa do juízo em caso de processos migrados, devendo o requerente restituir os autos às unidades jurisdicionais no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o que será determinada a busca e apreensão dos autos, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

§5º Caso haja mais de um requerimento de retirada, terá preferência a parte autora e, sucessivamente, os demais requerentes.

§6º As unidades jurisdicionais deverão notificar por e-mail os requerentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o agendamento para retirada de autos de processos físicos.

§7º No 2º grau de jurisdição, a retirada de autos físicos dar-se-á através das secretarias das Turmas.

§8º A devolução deverá ser feita no protocolo do Tribunal localizado na Rua do Lavradio, na Divisão de Apoio às Varas do Trabalho (DIVAP) e, se não houver DIVAP, diretamente na Vara do Trabalho, sempre da jurisdição onde foram retirados.

§9º Os processos físicos serão migrados observando sua fase processual e na forma estabelecida nos artigos 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região realizará convênio com a CAARJ para fins de contratação de empresa terceirizada, que realiza o serviço de digitalização em assistência aos advogados que não têm condições de arcar com o ônus financeiro do procedimento e que deverão manifestar, junto à OAB, o interesse na utilização deste serviço, o que será analisado em conjunto com a CAARJ.

§1º Na hipótese de digitalização, nos termos deste artigo, as despesas com a contratação de empresa para digitalização de autos físicos serão suportadas pela CAARJ, devendo o Tribunal disponibilizar espaço físico para a operação.

§2º As partes e advogados que necessitarem de apoio à digitalização de autos físicos pela empresa contratada pela CAARJ solicitarão a assistência à OAB, através de endereço eletrônico que será disponibilizado e divulgado pela OAB.

§3º A OAB fornecerá a relação de autos físicos que deverão ser digitalizados pela empresa contratada, cabendo ao Tribunal a operação de logística de retirada dos autos, entrega para digitalização e devolução à unidade jurisdicional.

§4º A entrega de arquivos de documentos digitalizados serão de inteira responsabilidade da OAB, que deverá registrar o controle com data e receptor.

§5º As partes e advogados que possuírem **todas** as peças digitalizadas dos processos físicos poderão realizar a remessa do arquivo na forma deste ato, sem a necessidade de retirada do processo físico.

§6º O advogado que não utilizar o serviço de digitalização disponibilizado pela CAARJ, procederá à digitalização por seus próprios meios e deverá seguir os procedimentos previstos neste ato.

Art. 9º Os processos físicos com tramitação em recurso de revista e agravo de instrumento em recurso de revista deverão seguir o procedimento previsto nos autos do PROAD nº 15949/2019 - convênio firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) e este Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para digitalização de RR e AIRR.

Art. 10. Não serão objeto de digitalização e migração para o PJe as ações de competência originária do segundo grau de jurisdição.

Art. 11. Não serão objeto de digitalização e migração para o PJe os processos físicos arquivados.

#### DO PARTICIONAMENTO E ENVIO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

Art. 12. Os autos digitalizados deverão ser particionados de acordo com as peças do processo, devidamente nominadas e transmitidas às unidades judiciárias através de ferramenta tecnológica especialmente desenvolvida para este fim, a qual será disponibilizada no sítio do Tribunal na internet a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§1º O procedimento de envio dos documentos deverá ser feito por peças processuais, conforme disposto no anexo II deste ato.

§2º Os arquivos fracionados poderão ter no máximo 3 (três) megabytes (MB), limite máximo permitido para migração para o PJe.

§3º A remessa das peças processuais será concluída com o “TERMO DE RESPONSABILIDADE E ENCERRAMENTO”, devidamente preenchido, conforme modelo constante do anexo III, constituindo elemento necessário para o início do processo de migração nas unidades judiciárias competentes, não sendo permitida a migração para o PJe do processo físico em que este termo não tenha sido preenchido e encaminhado à unidade judiciária na forma prevista neste ato.

§4º As peças digitalizadas de que trata o §1º do art. 7º deverão ser anexadas diretamente no PJe, observada a ordem cronológica dos autos.

#### DA BAIXA DOS PROCESSOS FÍSICOS LOCALIZADOS NAS TURMAS E GABINETES

Art. 13. Após a digitalização dos processos físicos, as unidades judiciárias de 2º grau - Turmas – deverão remeter virtualmente o processo para a unidade jurisdicional de origem para migração para o PJe, na forma do anexo IV.

Parágrafo único. Os processos físicos encaminhados à unidade jurisdicional de origem deverão ser compensados para fins de distribuição no 2º grau de jurisdição.

#### DA MIGRAÇÃO PARA O PJe

Art. 14. O procedimento de autuação e migração dos arquivos digitais deverá seguir as orientações contidas em manual disponibilizado no portal do Tribunal.

§1º As Varas do Trabalho deverão verificar a ordenação dos documentos e, se for o caso, reordená-los para que fiquem na mesma ordem dos autos.

§2º Após término do procedimento, o processo será submetido à conclusão do juiz para que seja proferido despacho abrindo vista às demais partes para manifestação quanto às peças juntadas.

§3º Caso haja ausência, inclusão ou alteração de documentos, o magistrado deverá analisar caso a caso para efetivar a correção das divergências.

§4º Estando o processo em ordem, o magistrado proferirá decisão homologatória do procedimento de migração, a partir da qual o processo terá regular prosseguimento.

Art. 15. Os processos que se encontravam no 2º grau de jurisdição, baixados virtualmente para migração, deverão ser restituídos, com todas as peças digitalizadas, através da funcionalidade do PJe “remeter ao 2º grau **com certidão** contendo os seguintes dados do SAPWEB: o Nome do Relator; a Turma; e. o(s) Recurso(s) pendente(s) de julgamento.

§1º O gabinete a quem for distribuído o feito deverá verificar as informações da certidão e, se for o caso, proceder à redistribuição ao Órgão Jurisdicional Competente.

§2º Na hipótese do relator não mais compor a Turma, ou estar afastado, deverá ser aberto chamado junto ao HelpDesk.

§3º Após retorno ao 2º grau, o processo será submetido à conclusão do relator vinculado para que seja proferido despacho abrindo vista às demais partes para manifestação quanto às peças juntadas.

§4º Caso haja ausência, inclusão ou alteração de documentos, o magistrado deverá analisar caso a caso para efetivar a correção das divergências.

§5º Estando o processo em ordem, o magistrado proferirá decisão homologatória do procedimento de migração, a partir da qual o processo terá regular prosseguimento.

Art. 16. A OAB-RJ procederá o esclarecimento de dúvidas dos advogados, e submeterá ao GAPDIG casos omissos.

Art. 17. Revoga-se o Ato Nº 147/2017 da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no que conflita com este ato normativo.

Art. 18. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020.

(Documento assinado digitalmente)  
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)  
MERY BUCKER CAMINHA  
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional  
do  
**Trabalho da Primeira Região**

Anexos
Anexo 1: <a href="#">Download</a>
Anexo 2: <a href="#">Download</a>
Anexo 3: <a href="#">Download</a>

Anexo 4: [Download](#)

## **Atos da Presidência**

### **ATO Nº 77/2020**

ATO Nº 77/2020

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2021, bem como considera os feriados municipais nas localidades em que se encontram os órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 11 de agosto de 2021, em que é comemorado o dia da Instituição dos Cursos Jurídicos, estabelecido pela Lei Federal Nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741/79, de 5 de dezembro de 1979, numa quarta-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 28 de outubro de 2020, relativo à comemoração do Dia do Servidor Público, estabelecido pelo artigo 236 da Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais), numa quinta-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 8 de dezembro de 2021, relativo à comemoração do Dia da Justiça, estabelecido pela Lei Federal Nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741/79, de 5 de dezembro de 1979, numa quarta-feira;

CONSIDERANDO que a modificação das datas destinadas à comemoração dos feriados não os descaracteriza como tais, e ainda contribui para a racionalização dos serviços para o seu melhor andamento, sem que se configure prejuízo aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto da Emenda Constitucional Nº 95/2016 na prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2021, e, conseqüentemente, a necessidade de adotar medidas urgentes visando à redução de despesas com consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 21 de abril de 2021, em homenagem a Tiradentes, previsto na Lei Federal Nº 662/49, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, numa quarta-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 23 de abril de 2021, em que é celebrado o Dia de São Jorge, previsto na Lei Estadual 5.198/2008, de 5 de março de 2008 (Estado do Rio de Janeiro), numa sexta-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 3 de junho de 2021, em que é celebrado o Corpus Christi, previsto na Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, numa quinta-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 7 de setembro de 2021, em que é comemorada a independência do Brasil, previsto na Lei Federal Nº 662/49, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, numa terça-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 12 de outubro de 2021, em homenagem à Nossa Senhora Aparecida, previsto na Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, numa terça-feira;

CONSIDERANDO que o artigo 1.003, parágrafo 6o, do Código de Processo Civil, impôs à parte recorrente comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição de recurso; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 44, de 10 de março de 2020, do Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DIVULGAR a relação dos feriados municipais do ano de 2021 em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, dias em que não haverá expediente em determinados órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 1ª Região:

§1º Fica transferido, em todos os serviços administrativos e jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, o feriado do dia 11